

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 045-P de 28 de agosto de 2024

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.081, publicada em 08 de maio de 2024, que reestrutura a política de teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a implementação do teletrabalho tem como objetivo promover a gestão da produtividade e qualidade das entregas, contribuindo para redução dos custos operacionais da administração e, ainda, o aumento da produtividade dos servidores;

Resolve:

Art. 1º. Dar publicidade à adesão do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, à Política de Teletrabalho, por meio do Plano Geral de Implementação do Teletrabalho, disponível no site www.prodest.es.gov.br.

Art. 2º. Estabelecer, no âmbito do PRODEST, o teletrabalho na modalidade híbrida, devendo o servidor comparecer de forma presencial 2 (duas) vezes por semana, conforme Plano de Trabalho Individual pactuado com a chefia imediata.

Parágrafo Único. Os empregados e servidores públicos da Unidade/Setor deverão cumprir um dia de trabalho presencial por semana, comum a todos, a ser acordado com a chefia imediata.

Art. 3º Estabelecer que o Plano de Trabalho Individual deverá ser elaborado com periodicidade trimestral, a partir da pactuação das atividades e metas de desempenho acordadas com a chefia imediata.

Art.4º A solicitação de elaboração do Termo de Compromisso para o regime de teletrabalho deve ser encaminhada ao Atendimento RH com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes do início do teletrabalho para elaboração e devidas autorizações.

§ 1º. A vigência do Termo de Compromisso para o regime de teletrabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

§ 2º: Excepcionalmente, a vigência do 1º Termo de Compromisso para o regime de Teletrabalho no Prodest será de 09/09/2024 a 31/12/2024, exceto os que expiram em 31/08/2024 que poderão ser emitidos a partir de 01/09/2024 com base no novo regramento.

Art. 5º. Fica vedada ao empregado a realização de teletrabalho no período de avaliação do contrato de experiência.

Art. 6º Fica delegada competência de ratificar as designações para regime de Teletrabalho, na forma do art. 24, III da LC 1.081/2024, à Diretoria Setorial Técnica - DSTEC e à Diretoria Setorial Administrativa - DSADM das suas respectivas áreas.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisada a qualquer momento, caso seja identificada necessidade de adequação das regras estabelecidas.

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

DIRETOR GERAL

PRODEST - PRODEST - GOVES

assinado em 28/08/2024 14:16:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2024 14:16:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATTOS (ASSESSOR ESPECIAL - ASCOM - PRODEST - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5GN1CP>